

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 055

11/07/2011

## Sumário:

- **ASTROLOGIA E NUMEROLOGIA - SELEÇÃO DE PESSOAL**
- **INSS - BENEFÍCIOS - ANTECIPAÇÃO - CALAMIDADE PÚBLICA - ESTADO DE RORAIMA**



## ASTROLOGIA E NUMEROLOGIA SELEÇÃO DE PESSOAL

### Astrologia

Há mais de 4000 anos (China 2000 a.C. e Índia 1500 a.C.) que se fala em astrologia e ainda continua sendo um tema bastante polêmico entre os estudiosos.

A comunidade científica não considera a astrologia como uma ciência. Mas, os que defendem alegam que a astrologia é a ciência oculta mais antiga de toda a história da humanidade, que faz parte da origem da própria ciência, inclusive, a astronomia, que é reconhecida como ciência, teve origem a partir dos estudos de astrologia (cálculo do tempo, matemática, medicina, botânica, agronomia, mineralogia, etc.).

Carl Edward Sagan (1934-1996), astrônomo e biólogo, respeitado e crítico ferrenho das pseudociências, não assinou um artigo contra a astrologia, organizada por um grupo de astrônomos em 1975, declarando que o fato de não sabermos como uma coisa funciona não nos dá o direito de condená-la (citado por William Keepin, Ph D).

### Crenças

Os astrólogos usam alguns argumentos científicos (ou pseudo-científicos) para explicar suas práticas. Por exemplo, entre outros:

- Se a lua causa as marés sobre a terra, por quê não acreditar que a força gravitacional de outros planetas afetariam também? Há de considerar que o nosso corpo humano é composto de água em sua maior parte.

- Uma outra tentativa de explicação científica é a de que os planetas maiores e pesados afetam o campo magnético da terra, e que, direta ou indiretamente, afetaria a pessoa durante o nascimento. Por isso que o mapa astral é elaborado a partir do nascimento da pessoa, sendo o nascimento decisivo para analisar a sua personalidade ou características de pessoas.

Os magos, que eram as elites sacerdotais daquela época, já faziam diversas previsões, tais como: épocas favoráveis para colheitas, previsões de guerras, doenças, catástrofes, sucessão de governantes, etc. Até hoje, pescadores e agricultores consultam as posições da lua para as suas atividades cotidianas.

### Metodologia aplicada

O estudo da astrologia nos leva a dois pontos existentes entre o homem e o universo, revelando as qualidades humanas através de quatro elementos básicos: fogo, terra, ar e água.

Cada elemento tem o seu significado, os quais são:

- fogo: simboliza o impulso e o instinto do indivíduo;
- terra: simboliza as ações do impulso e do instinto;
- ar: simboliza a razão, sua capacidade mental, o juízo;
- água: simboliza a capacidade emocional.

Os 12 signos da astrologia, cada um regido por seu respectivo planeta, são classificados em seus elementos, conforme a tabela abaixo:

fogo	terra	ar	água
áries (marte)	touro (vênus)	gêmeos (mercúrio)	câncer (lua)
leão (sol)	virgem (mercúrio)	libra (vênus)	escorpião (plutão)
sagitário (júpiter)	capricórnio (saturno)	aquário (urano)	peixes (netuno)

A partir daí, através do mapa astral (sistema solar) são analisadas as posições (distância, graus, etc.) e eixos resultando numa série de avaliação do perfil do indivíduo.

Astrólogos notáveis até o século XVII

- Ramsés II (1300 a.C., Egito)
- Assurbanipal (século VII a.C., Assíria)
- Regiomontanus (1436-1476)
- Paracelso (1490-1541)
- Nostradamus (1503-1566, França)
- Francis Bacon (1561-1626, Inglaterra)
- Tommaso Campanella (1568-1639, Nápoles)
- John Dee (1527-1608, Inglaterra)
- Jean-Baptiste Morin (1591-1659, França)
- William Lilly (1602-1681)

### Numerologia

A numerologia é a ciência que estuda as vibrações que atuam sobre os indivíduos e todo corpo físico deste planeta.

Segundo o método, cada número ou letra tem uma vibração própria, isto é, as letras ou palavras representam pensamentos e da mesma forma os números expressam idéias. Assim, a partir do nome completo e a data de nascimento, será possível fazer a trajetória passada e futura do indivíduo, informando: personalidade, idealidade, impressão, vocação profissional, oportunidades, obstáculos, etc.

Sua origem vem dos estudos de Pitágoras, conhecido no mundo da matemática pelo seu teorema, grande pesquisador e sábio, que viveu no século VI antes de Cristo.

### Validação

Por tratar-se de uma ciência esotérica, não entramos no mérito quanto a sua eficiência e eficácia. Mas, garantem os astrólogos e numerólogos que se tratam da mais completa e lógica entre outras teorias, pois não se utilizam recursos intuitivos.



## INSS - BENEFÍCIOS - ANTECIPAÇÃO CALAMIDADE PÚBLICA - ESTADO DE RORAIMA

A Resolução nº 148, de 08/07/11, DOU 12/07/11, do INSS, dispôs sobre a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal no Estado de Roraima. Na íntegra:

Fundamentação legal:

- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
- Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e
- Portaria/MPS nº 346, de 06 de julho de 2011.

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, e considerando as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010 e na Portaria MPS nº 346, de 06 de julho de 2011, que disciplinam a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal no Estado de Roraima, resolve:

**Art. 1º** - Alterar para o primeiro dia útil do cronograma o pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para os beneficiários domiciliados no Estado de Roraima, a partir da competência julho de 2011 e enquanto perdurar a situação de calamidade.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no Estado de Roraima na data da decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como os benefícios decorrentes.

**Art. 2º** - Definir os procedimentos para operacionalização do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, aos beneficiários domiciliados no Estado de Roraima, na forma prevista no art. 169, § 1º, inciso II, e § 2º do RPS e de conformidade com a Portaria/MPS nº 346, de 2011.

§ 1º - A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º - O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento do benefício, no período 20 de julho a 16 de setembro de 2011.

§ 3º - A identificação do beneficiário para fim do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada junto à unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º - Os termos de opção recebidos por meio de formulário deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º - Os bancos poderão utilizar os terminais de Auto Atendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º - Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º - O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria MPS nº 346, de 2011 será processado a partir da competência outubro/2011, em até trinta e seis parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à trigésima sexta parcela.

§ 8º - Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo II.

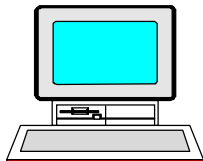
**Art. 3º** - A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

**Art. 4º** - Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

**Art. 5º** - Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço - BS.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"